

MARCENARIA TROIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

GILBERTO WALTER, brasileiro, solteiro, nascido em 28/10/1980, empresário, residente e domiciliado à Rua Treze de Maio N. 379, casa, Bairro Jardim Menino Deus, Quatro Barras – Paraná CEP.83420-000 , portador da Cédula de Identidade Civil Rg nº 7.630.416-5 SSP/PR e CPF/MF n.º 007.196.109-74 e **MOACIR WALTER**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/12/1981, empresário, residente e domiciliado à Rua Treze de Maio n. 379, casa, Bairro Jardim Menino Deus, Quatro Barras – Paraná, CEP. 83420-000, portador da Cédula de Identidade Civil Rg nº 7.954.994-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 035.887.549-89, resolvem constituir uma sociedade Ltda, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade terá o nome comercial de **MARCENARIA TROIA LTDA**, tendo sede e foro em Colombo, Paraná, à Rua Einstein n. 1112, Térreo, Bairro Vila Guarany CEP. 83408-040, e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado, tendo como objeto social o ramo de: **A Indústria e comércio de móveis (marcenaria).**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá um capital social de R\$ 8.000,00 (Oito mil Reais), dividido em 8.000 (Oito Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizados no presente ato em moeda corrente do País, sendo distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
GILBERTO WALTER	4.000	50%	4.000,00
MOACIR WALTER	4.000	50%	4.000,00
TOTAL	8.000	100%	8.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA : A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social. Todavia todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade será administrada pelos sócios, **GILBERTO WALTER e MOACIR WALTER**, este ato dispensada da prestação de caução para garantia de sua administração, e a quem compete **INDIVIDUALMENTE**, o uso da empresa, a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da Sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, ou por sua natureza gratuitos, especialmente prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.



MARCENARIA TROIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: Exigir-se-á, entretanto, assinatura de todos os sócios nos atos que envolvam aquisição, oneração ou alienação de bens do ativo fixo, bem como, nomeação de procuradores. Nesse último caso, os respectivos instrumentos de mandato terão prazo de validade nunca superior a doze meses e especificarão os poderes outorgados. Os mandatos ad judicial poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberam os administradores a título de Pró - Labore, a quantia mensal fixada em comum acordo, até os limites de dedução fiscal, previsto na Legislação do Imposto de Renda, que será levado à conta de despesas administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA: O(s) Administrador(es) declara(m), sob pena da lei, de que não esta(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo. Fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 de Dezembro de cada ano com resultados atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade.

CLÁUSULA NONA: DELIBERAÇÃO SOCIAL: Serão tomadas por maioria de votos, inclusive a de transformação de tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERENCIA DE QUOTAS: As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título ou pretexto a terceiros sem o unânime e expresse consentimento de todos os sócios, cabendo a estes, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência, que deverá ser exercido no prazo de 60 (sessenta) dias, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante, contados da data de recebimento da notificação de alienação, que deverá discriminar o preço, forma e prazo de pagamento. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, a aquisição das quotas deverá ser feita na mesma proporção das quotas que cada sócio possuir na sociedade. Na hipótese de um dos sócios não possuir capital suficiente para fazer face a uma eventual chamada de capital decidida pela maioria em reunião de sócios, fica desde logo acertado que haverá diminuição de sua participação no capital da sociedade que retrate a nova realidade.

MARCENARIA TROIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento, incapacidade, insolvência, falência ou extinção de qualquer sócio quotista, sempre que houver pluralidade de sócios remanescentes não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela se fazer representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo primeiro: Apurados por Balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em parcelas ou a melhor maneira que for acordada entre os sócios, após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive, perante o Registro do Comércio.

Parágrafo segundo: Fica, entretanto, facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica - financeira da sociedade.

Parágrafo terceiro: Mediante acordo, entre os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de omissão do contrato social aplicam-se, supletivamente, à sociedade e aos sócios, as regras das Sociedades Anônimas, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

Parágrafo Único: A convocação da assembléia será realizada nos moldes do art. 1.072, § 2.º, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios **DECLARAM** para os efeitos de enquadramento como **MICROEMPRESA** que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 4º da Lei Federal n.º 9.841 de 05/10/1.999, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º daquela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Colombo – Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes deste contrato social.

MARCENARIA TROIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

E, pôr assim justos e contratados, lavram, datam, e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente pôr si e pôr seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Colombo, 10 de Novembro de 2003.

GILBERTO WALTER

Gilberto Walter

MOACIR WALTER

Moacir Walter

TESTEMUNHAS:

Walter
WALQUIRIA MASSANEIRO DA SILVA

RG: 5.558.554/3 SSP/PR

Marcio
MARCIO APARECIDO DA SILVA

RG: 5.059.624-9/SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/11/2003
SOB NÚMERO: 41205131500
Protocolo: 03/358421-4

MARCENARIA TROIA LTDA

Maria Thereza
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/11/2003
SOB NÚMERO: 20033584222
Protocolo: 03/358422-2

Empresa: 41 2 0513150 0
MARCENARIA TROIA LTDA

Maria Thereza
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Marcio
Marcio Aparecido da Silva
Téc. Resp. CRC/PR 040.631/0-0
Rua Huxley 667 SL. 8 Jd. Campo Alto
606-1515 - 83408-180 - Colombo - PR



MARCENARIA TROIA LTDA - ME
CNPJ: 05.989.059/0001-78
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GILBERTO WALTER, brasileiro, solteiro, nascido em 28/10/1980, empresário, residente e domiciliado à Rua Treze de Maio N. 379, casa, Bairro Jardim Menino Deus, Quatro Barras – Paraná CEP. 83420-000, portador da cédula de identidade Civil RG n°. 7.630.416-5 SSP/PR e CPF/MF n°. 007.196.109-74 e **MOACIR WALTER**, brasileiro solteiro, nascido em 28/12/1981, empresário, residente e domiciliado à Rua Treze de Maio N. 379, casa, Bairro Jardim Menino Deus, Quatro Barras – Paraná CEP. 83420-000, portador da cédula de Identidade Civil RG n°. 7.954.994-0 SSP/PR e CPF/MF n°. 035.887.549-89, Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob denominação social de **MARCENARIA TROIA LTDA - ME**, tendo sede e foro em Colombo, Paraná, à Rua Einstein n.1112, Térreo, Bairro Vila Guarany CEP. 83408-040. Arquivado perante a junta comercial do Paraná sob o **NIRE 41205131500**, com despacho em **13/11/2003**, resolvem por esse instrumento particular e na maior forma de direito, de comum alterar o seu contrato primitivo e alterações, adaptando-se ao novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10.01.2002), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que tem sede e foro à Rua Einstein, n° 1112, CEP. 83408-040 Bairro Vila Guarany, Colombo/PR, **passará para** a Av. Marginal José de Anchieta, n°. 62, CEP. 83408-010, Bairro Vila Guarany, Colombo/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade **PAULO ROBERTO WALTER**, brasileiro, marceneiro, casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 19/05/1976, residente e domiciliado à Rua Einstein, n°1112, CEP. 83408-040, Bairro Vila Guarany, em Colombo/PR. Portador da Cédula de Identidade Rg.n°. 6.525.027-6 SSP/PR e CPF. 022.222.859-84.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia ingressante declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividade mercantil e declara também conhecer a situação sócia - econômica da empresa.

CLÁUSULA QUARTA: Retira-se da sociedade **MOACIR WALTER**, possuidor de 50% (Cinqüenta) por cento, das quotas da empresa, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real), cada no valor nominal de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), a qual vende e transfere ao sócio ingressante **PAULO ROBERTO WALTER**, pelos seus valores nominais, dando plena, raza e geral quitação da transferência das quotas ora realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude da presente alteração, a sociedade que tem um capital social de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), integralizados neste ato, sendo assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
GILBERTO WALTER	4.000	50%	4.000,00
PAULO ROBERTO WALTER	4.000	50%	4.000,00
TOTAL	8.000	100%	8.000,00



MARCENARIA TROIA LTDA - ME
CNPJ: 05.989.059/0001-78
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: A Sociedade será administrada pela sócia **GILBERTO WALTER e PAULO ROBERTO WALTER**, este ato dispensa da prestação de caução para garantia de sua administração, e quem compete **INDIVIDUALMENTE**, o uso da empresa, a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da Sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, ou por sua natureza gratuitos, especialmente prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

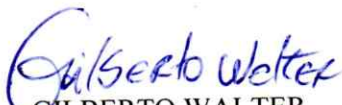
CLAUSULA SEXTA: Os Administrador (es) declara(m), sob pena da lei, de que não esta(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo. Fé pública, ou a propriedade

A presente alteração entrará em vigor a partir da presente data, permanecendo inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias, na presença de duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Colombo, 17 de Setembro de 2009.

Sócios:


GILBERTO WALTER

RG. nº. 7.630.416-5 SSP/PR

Sócio


MOACIR WALTER

RG. nº. 7.954.994-0 SSP/PR

Sócio Retirante


PAULO ROBERTO WALTER

RG. nº. 6.525.027-6 SSP/PR

Sócio Ingressante

Testemunhas:


MARCIO APARECIDO DA SILVA

RG. nº. 5.059.624-9 SSP/PR


RICARDO RIBEIRO GRZBOWSKI

RG. nº. 10.918.442-0 SSP/PR

